

e outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas, N=473.384,54 e E=307.368,51 sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute de 051°35'42", distância de 61,56m, segmento 2-3 - em linha reta com azimute de 319°18'10" e distância de 10,41m, segmento 3-4 - em linha reta com azimute de 230°52'56" e distância de 57,62m, segmento 4-1 - em linha reta com azimute de 161°37'57" e distância de 10,28m, perfazendo um perímetro de 596,95m² (quinhentos e noventa e seis metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a RENOVIAS CONCESSIONÁRIA S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da RENOVIAS CONCESSIONÁRIA S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 2012
 GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário de Logística e Transportes
Sidney Estanislau Beraldo
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 2012.

DECRETO Nº 58.565, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., os bens imóveis necessários às obras de implantação de dispositivo (tipo 5) no km 489+300m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Paraguaçu Paulista, no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 53.311, de 8 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os bens imóveis descritos e caracterizados na planta cadastral de código nº DE-SPD489270-489.489-616-D03/001 e memorial descritivo, constantes do processo ARTESP-012.298/11-SLT, necessários às obras de implantação de dispositivo (tipo 5) no km 489+300m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, localizados no Município e Comarca de Paraguaçu Paulista, com área total de 71.838,87m² (setenta e um mil, oitocentos e trinta e oito metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes que constam pertencer aos proprietários, a saber:

I - área 1, a área a ser desapropriada conforme planta nº DE-SPD489270-489.489-616-D03/001, localiza-se na Rodovia Raposo Tavares, SP-270, km 489+300m, Município e Comarca de Paraguaçu Paulista, que consta pertencer a CAPIVARA AGRO-PECUÁRIA S.A. E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7506726,442264 e E=518908,03703, sendo constituída pelo segmento 1-2 - em linha reta com azimute 301°43'5", distância de 301,67m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 302°2'22", distância de 120,31m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 31°55'11", distância de 91,51m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 121°54'45", distância de 421,98m; segmento 5-1 - em linha reta com azimute 211°55'11", distância de 90,75m, perfazendo a área de 38.554,95m² (trinta e oito mil, quinhentos e cinqüenta e quatro metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados);

II - área 2, a área a ser desapropriada conforme planta nº DE-SPD489270-489.489-616-D03/001, localiza-se na Rodovia Raposo Tavares, SP-270, km 489+300m, Município e Comarca de Paraguaçu Paulista, que consta pertencer a MARIA LINA DE PAIVA E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7506612,200792 e E=518802,345571, sendo constituída pelo segmento 1-2 - em linha reta com azimute 301°54'45", distância de 388,12m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 31°55'25", distância de 86,20m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 121°45'43", distância de 4,82m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 122°0'8", distância de 19,52m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 122°27'0", distância de 20,43m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 121°29'59", distância de 20,23m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 122°8'14", distância de 19,90m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 121°56'36", distância de 26,84m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 122°44'13", distância de 5,44m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 122°5'40", distância de 17,90m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 121°57'42", distância de 18,66m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 122°14'54", distância de 18,62m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 121°51'42", distância de 17,89m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 122°6'45", distância de 19,38m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 122°7'33", distância de 19,54m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 121°53'50", distância de 16,64m; segmento 17-18 - em linha reta com azimute 122°1'20", distância de 18,43m; segmento 18-19 - em linha reta com azimute 122°7'0", distância de 19,47m; segmento 19-20 - em linha reta com azimute 122°6'26", distância de 18,97m; segmento 20-21 - em linha reta com azimute 122°1'23", distância de 18,07m; segmento 21-22 - em linha reta com azimute 122°19'19", distância de 19,21m; segmento 22-23 - em linha reta com azimute 121°56'5", distância de 19,42m; segmento 23-24 - em linha reta com azimute 122°0'24", distância de 18,32m; segmento 24-25 - em linha reta com azimute 122°7'2", distância de 10,41m; segmento 25-1 - em linha reta com azimute 183°57'14", distância de 85,24m, perfazendo a área de 33.283,92m² (trinta e três mil, duzentos e oitenta e três metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da expedição do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 2012
 GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário de Logística e Transportes
Sidney Estanislau Beraldo
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 2012.

DECRETO Nº 58.566, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A., imóveis necessários às obras de implantação do retorno em nível na Rodovia Professor Zeferino Vaz, SP-332 no km 169, Município de Engenheiro Coelho e Comarca de Mogi Mirim, no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 53.310, de 08 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, imóveis descritos e caracterizados na planta cadastral de código nº: DE-07.332.168-1-D03/001 e memorial descritivo constante do processo ARTESP-10.229/2010-SLT, necessários às obras de implantação do retorno em nível na Rodovia Professor Zeferino Vaz, SP-332 no km 169, Município de Engenheiro Coelho e Comarca de Mogi Mirim, com área total de 6.745,24m² (seis mil, setecentos e quarenta e cinco metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes que constam pertencer aos proprietários, a saber: a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-07.332.168-1-D03/001, situa-se no km 169 da Rodovia Professor Zeferino Vaz, SP-332, Município de Engenheiro Coelho e Comarca de Mogi Mirim, que consta pertencer a José Ferreira Camargo s/m, Lázara Morais de Camargo, Maria Antonieta Simensato Doring, Aparecida de Camargo e s/m Cesário Pires Gonçalves, Lauricinda Cardoso de Camargo, Cacilda Cardoso de Camargo, Izildinha Elioni Cardoso de Camargo da Silva e s/m Antônio Rosa da Silva Filho e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7516464,5454 e E=274885,8492 sendo constituída pelos elementos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 16°38'11", distância de 15,87m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 16°38'11", distância de 18,24m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 16°38'11", distância de 136,83m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 16°21'46", distância de 7,11m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 15°43'45", distância de 9,37m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 15°00'46", distância de 9,26m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 14°14'56", distância de 10,60m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 13°19'39", distância de 13,36m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 12°15'36", distância de 14,40m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 11°00'46", distância de 18,04m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 9°50'08", distância de 12,57m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 8°39'10", distância de 18,19m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 7°24'01", distância de 13,95m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 6°22'57", distância de 13,06m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 5°58'14", distância de 11,16m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 5°58'14", distância de 97,30m; segmento 17-18 - em linha reta com azimute 182°54'30", distância de 10,68m; segmento 18-19 - em linha reta com azimute 184°19'05", distância de 8,52m; segmento 19-20 - em linha reta com azimute 183°50'37", distância de 11,75m; segmento 20-21 - em linha reta com azimute 182°42'29", distância de 13,28m; segmento 21-22 - em linha reta com azimute 182°12'44", distância de 8,38m; segmento 22-23 - em linha reta com azimute 181°31'16", distância de 15,72m; segmento 23-24 - em linha reta com azimute 180°40'13", distância de 18,74m; segmento 24-25 - em linha reta com azimute 178°56'38", distância de 6,68m; segmento 25-26 - em linha reta com azimute 176°32'43", distância de 7,05m; segmento 26-27 - em linha reta com azimute 177°37'05", distância de 7,38m; segmento 27-28 - em linha reta com azimute 178°02'45", distância de 11,30m; segmento 28-29 - em linha reta com azimute 176°25'52", distância de 14,22m; segmento 29-30 - em linha reta com azimute 176°25'08", distância de 5,93m; segmento 30-31 - em linha reta com azimute 176°15'54", distância de 8,40m; segmento 31-32 - em linha reta com azimute 176°19'23", distância de 5,57m; segmento 32-33 - em linha reta com azimute 177°15'34", distância de 8,82m; segmento 33-34 - em linha reta com azimute 178°28'09", distância de 9,83m; segmento 34-35 - em linha reta com azimute 179°27'23", distância de 7,77m; segmento 35-36 - em linha reta com azimute 180°30'14", distância de 11,90m; segmento 36-37 - em linha reta com azimute 181°45'54", distância de 15,52m; segmento 37-38 - em linha reta com azimute 183°37'34", distância de 15,55m; segmento 38-39 - em linha reta com azimute 184°48'44", distância de 5,18m; segmento 39-40 - em linha reta com azimute 185°30'52", distância de 6,74m; segmento 40-41 - em linha reta com azimute 186°14'28", distância de 4,68m; segmento 41-42 - em linha reta com azimute 187°18'33", distância de 9,86m; segmento 42-43 - em linha reta com azimute 188°34'13", distância de 8,83m; segmento 43-44 - em linha reta com azimute 190°07'15", distância de 13,48m; segmento 44-45 - em linha reta com azimute 191°49'50", distância de 9,87m; segmento 45-46 - em linha reta com azimute 193°08'53", distância de 16,01m; segmento 46-47 - em linha reta com azimute 195°10'47", distância de 19,66m; segmento 47-48 - em linha reta com azimute 197°36'46", distância de 26,27m; segmento 48-49 - em linha reta com azimute 200°10'22", distância de 26,36m; segmento 49-50 - em linha reta com azimute 203°22'54", distância de 26,30m; segmento 50-51 - em linha reta com azimute 205°23'53", distância de 16,98m; segmento 51-52 - em linha reta com azimute 205°45'34", distância de 27,64m; segmento 52-53 - em linha reta com azimute 204°55'01", distância de 14,80m; segmento 53-54 - em linha reta com azimute 204°19'21", distância de 8,37m; segmento 54-55 - em linha reta com azimute 203°43'26", distância de 7,38m; segmento 55-56 - em linha reta com azimute 203°12'15", distância de 8,37m; segmento 56-57 - em linha reta com azimute 202°36'57", distância de 8,87m; segmento 57-58 - em linha reta com azimute 202°04'27", distância de 6,89m; segmento 58-59 - em linha reta com azimute 201°23'47", distância de 11,81m; segmento 59-60 - em linha reta com azimute 200°48'04", distância de 3,18m; segmento 60-61 - em linha reta com azimute 200°33'49", distância de 5,35m; segmento 61-62 - em linha reta com azimute 200°14'43", distância de 6,74m; segmento 62-1 - em linha reta com azimute 199°54'03", distância de 3,56m, perfazendo uma área de 6.745,24m² (seis mil, setecentos e quarenta e cinco metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1.956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 2012
 GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário de Logística e Transportes
Sidney Estanislau Beraldo
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 2012.

DECRETO Nº 58.567, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e oneroso e por prazo determinado, em favor de JWAP Promoções e Eventos Ltda., da área que especifica, no Município de São Paulo

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e oneroso e por prazo determinado, em favor de JWAP Promoções e Eventos Ltda., de uma área de sua propriedade, contendo 121.667,00m² (cento e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e sete metros quadrados), localizada na Avenida Queiroz Filho, nº 114, anexa ao Parque Villa Lobos, Município de São Paulo, cadastrada no SGI sob nº 24.452, conforme descrito e identificado nos autos do processo SMA-13.193/12 (CC-131.111/12).

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à realização do evento "Tihany Espetacular".

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 2012
 GERALDO ALCKMIN
Julio Francisco Semeghini Neto
 Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Sidney Estanislau Beraldo
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 2012.

DECRETO Nº 58.568, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza a Secretaria da Segurança Pública a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, estabelecendo as condições para a prestação de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.511, de 22 de julho de 2011,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Secretaria da Segurança Pública autorizada a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, tendo por objeto o estabelecimento das condições para a prestação de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

§ 1º - Os convênios a que se refere o "caput" do presente artigo deverão obedecer à minuta-padrão constante do Anexo deste decreto.

§ 2º - O Secretário da Segurança Pública poderá, ouvida a Consultoria Jurídica que serve à Pasta, autorizar adequações na minuta-padrão a que alude o § 1º deste artigo, com vista ao atendimento das peculiaridades de cada Município, em especial em razão do número de habitantes e respectivas condições orçamentário-financeiras, observadas, em qualquer hipótese, as disposições da Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975.

Artigo 2º - A instrução dos processos relativos aos convênios deverá incluir manifestação técnica do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e parecer da Consultoria Jurídica que serve à Secretaria da Segurança Pública, bem assim atender, no que couber, ao disposto no Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, e no Decreto nº 52.479, de 14 de dezembro de 2007.

Artigo 3º - O Secretário da Segurança Pública expedirá resolução contendo instruções complementares para a execução dos serviços mencionados no artigo 1º.

Parágrafo único - As instruções complementares de que trata o "caput" deste artigo incluirão o estabelecimento de diretrizes administrativas, técnicas e operacionais, destinadas a regular a prestação dos serviços na hipótese prevista no artigo 1º-A da Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 22.171, de 8 de maio de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 2012
 GERALDO ALCKMIN
Antonio Ferreira Pinto
 Secretário da Segurança Pública
Sidney Estanislau Beraldo
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 2012.

ANEXO

a que se refere o § 1º, do artigo 1º do Decreto nº 58.568, de 19 de novembro de 2012

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de _____, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e esta pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, representados, respectivamente, pelo Titular da Pasta _____, e pelo Comandante Geral da Polícia Militar _____, doravante denominado ESTADO, e o Município de _____, representado por seu Prefeito _____, R.G. _____, doravante denominado MUNICÍPIO, com base no disposto na Lei nº 684, de 30.09.1975, alterada pela Lei nº 14.511, de 22 de julho 2011, assim como no Decreto nº _____, de _____ de 2012, e observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, celebram o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das condições para a execução por parte do ESTADO, no âmbito do MUNICÍPIO, dos seguintes serviços:

- I - prevenção e extinção de incêndios;
- II - busca e salvamento;
- III - aprovação de projetos de proteção contra incêndios;
- IV - fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio;
- V - ações em situações de calamidade pública;
- VI - resgate de acidentados e socorros diversos.

Parágrafo único - Os serviços de que trata esta cláusula serão executados por intermédio de Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, nos termos do Plano de Trabalho anexo, que integra o presente instrumento, sem prejuízo do contido na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Atribuições de Cada Partícipe em Relação à Unidade Operacional

Os partícipes terão as seguintes atribuições, em relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar:

I - o ESTADO:

- a) constituição de efetivo policial militar tecnicamente habilitado, observadas as diretrizes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, respondendo pela remuneração e encargos previdenciários correspondentes;
 - b) fornecimento de uniformes aos Policiais Militares;
- II - o MUNICÍPIO:
- a) construção, adaptação ou locação dos imóveis que abrigarão as Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, mediante prévia aprovação por parte deste;
 - b) aquisição de combustíveis, lubrificantes e demais materiais do gênero para a regular utilização e manutenção das viaturas e equipamentos;
 - c) fornecimento dos materiais necessários à limpeza das dependências, assim como de refeições ao efetivo do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e, quando for o caso, dos bombeiros municipais a que se refere a Cláusula Quinta do presente instrumento;
 - d) execução dos serviços de manutenção das instalações, equipamentos e viaturas;
 - e) instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com plano elaborado com a participação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Viaturas, Dos Equipamentos Especializados, Inclusive de Comunicação, e do Material De Consumo Durável

A aquisição e substituição de viaturas, equipamentos especializados, inclusive de comunicação, e material de consumo durável serão promovidas pelos partícipes de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

Parágrafo único - As aquisições e substituições a que se refere esta cláusula atenderão às especificações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA QUARTA

Da Fiscalização de Imóveis

O MUNICÍPIO ouvirá o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar em todos os processos referentes a projetos e alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, excetuados aqueles relativos a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndios.

Parágrafo único - O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar será ouvido, também, nos casos de vistoria para a concessão de alvará de "habite-se" e de funcionamento, assim como para aquilatar a efetiva observância das normas técnicas de prevenção de incêndios e acidentes.

CLÁUSULA QUINTA

Da Cooperação de Bombeiros Municipais na Execução dos Serviços

Os serviços de que trata a cláusula primeira deste instrumento poderão contar com a cooperação de bombeiro municipal, nos termos do artigo 1º-A da Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, acrescentado pela Lei nº 14.511, de 22 de julho de 2011.

§ 1º - A atuação do bombeiro municipal dependerá da elaboração de Plano de Trabalho específico, aprovado pelo Secretário da Segurança Pública, observadas as instruções contidas na resolução a que alude o artigo 3º do Decreto nº _____, de _____ de 2012.

§ 2º - Ficarão a cargo do ESTADO, por intermédio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:

1. estabelecimento dos padrões e critérios para a seleção de pessoal por parte do MUNICÍPIO;
2. planejamento e execução do treinamento;
3. credenciamento, apontando expressamente os serviços passíveis de execução pelo bombeiro municipal;
4. implantação, coordenação, acompanhamento e supervisão dos serviços;
5. atualização profissional do bombeiro municipal.

§ 3º - Ficarão a cargo do MUNICÍPIO as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:

1. disponibilização e recomposição do respectivo efetivo, arcando com a remuneração e os demais encargos laborais e previdenciários;
2. fornecimento de equipamentos de proteção individual e de uniformes, em consonância com a orientação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, providenciando, quando necessária, sua substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Taxa de Incêndio e do Fundo Especial de Bombeiros

O MUNICÍPIO se compromete a encaminhar à Câmara Municipal, no prazo de até 6 (seis) meses a contar da assinatura do presente instrumento, projeto de lei instituindo a Taxa de Serviços de Bombeiros e criando o Fundo de Manutenção dos Serviços de Bombeiros de _____ (indicar o nome do Município), objetivando prover recursos para aquisição, manutenção e substituição de viaturas, equipamentos, material de consumo e serviços destinados à prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, resgate de acidentados e prevenção de acidentes, bem como aquisição, reforma e manutenção de imóveis afetos a essa finalidade.

CLÁUSULA OITAVA

Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

O valor estimado para a implantação dos serviços objeto deste convênio é de R\$ _____ (_____), dos quais R\$ _____ (_____) onerarão o elemento econômico _____ do orçamento do ESTADO, e R\$ _____ (_____) o orçamento do MUNICÍPIO.

§ 1º - Não haverá transferência de recursos financeiros estaduais para o MUNICÍPIO.

§ 2º - Após a implantação dos serviços a que se refere o "caput" desta cláusula, as despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta das dotações próprias de cada partícipe, na conformidade das respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência